

# CONTRATO DE LICENÇA PARA USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) N.º 015/2012

#### 1. PARTES

#### 1.1. CONTRATANTE

ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA C.N.P.J.: 10.261.569/0001-64 R 02. QD 07. S/N . JARDIM DOS YPES

R 02, QD 07, S/N , JARDIM DOS YPES CEP: 77.500-000 - PORTO NACIONAL - TO

#### 1.2. CONTRATADA

BAHIASOFT INFORMÁTICA LTDA. C.N.P.J.: 02:989.170/0001-76 AV. CARDEAL DA SILVA, 105, FEDERAÇÃO CEP:: 40.231-305 – SALVADOR – BAHIA

vencimento da manutenção em 05/07/12.

#### 2. OBJETO

A CONTRATANTE adquire da BahiaSoft Informática Ltda licença de uso do Software SysLife – em forma de comodato – , manutenção e suporte, vinculada ao uso do número de cópias e tipo de manutenção, descriminados no anexo Nº 1 deste contrato, dele parte integrante e conforme condições de preços nele estabelecidos:

#### 3. REAJUSTE

Fica expressamente convencionado que o valor referente às manutenções e suporte será reajustado anualmente através do IGP-M tornando-se como base para a negociação a data da assinatura deste contrato. Caso venha a ser extinto, a CONTRATADA poderá substituí-lo a seu critério por qualquer outro índice que lhe seja equivalente. Demais valores referentes a serviços de reconfiguração de Base de dados, treinamentos e/ou horas técnicas seguirão tabela atualizada vigente da CONTRATADA.

#### 4. PAGAMENTO

A data de vencimento das faturas referente às taxas de *licença mensal de uso, manutenção e suporte* será sempre dia 05 (cinco) de cada mês vencido e o pagamento deverá ser efetuado, restritamente, via boleto bancário na respectiva data de vencimento, respeitada a tolerância de, no máximo, 10 (dez) dias.

- 4.1. DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA: Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar qualquer pagamento na forma estipulada nesta cláusula, fica expressamente avençado que as quantias faturadas serão reajustadas, até a data do seu efetivo pagamento, através de aplicação de multa de 2% (dois por cento) por atraso e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados sobre o valor reajustado. Independente, se este atraso ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a BahiaSoft Informática poderá considerar rescindindo este contrato, sem qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a imediata devolução das cópias dos Softwares pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 9ª (nona) do presente contrato.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pela licença mensal de uso, manutenção e suporte do programa de computador a que se refere este instrumento, a taxa estipulada no Anexo N.º 1, conforme abaixo:
  - 4.2.1. TAXA DE IMPLANTAÇÃO: Compreende os serviços de Instalação, Configuração e treinamento inicial do software, com prazo previsto total de até 30 dias, excluindo-se desta taxa reconfiguração de dados e novos treinamentos que terão valores acordados segundo tabelas vigentes à época da solicitação do serviço.
    Taxa de implantação de dados ERP Syslife: R\$ 3.200,00, com vencimento em 15/06/12. Primeiro
  - 4.2.2. A taxa de manutenção e suporte Será paga em separado como estabelecido na cláusula 4ª (quarta), deste contrato.

A alteração deste contrato, que implique em eliminação ou inclusão de taxas, alteração de valores ou períodos, será feita mediante substituição do Anexo N.º 01, aprovado, datado e devidamente assinado pelas partes, invalidando os anteriores.

4.2.3. A taxa de manutenção e suporte garante atendimento permanente, no horário de funcionamento da CONTRATADA para esclarecimento de "dúvidas" a CONTRATANTE, por telefone, fax, correio, correio

ia 🔊



eletrônico "e-mail"/ MSN, skype, acesso remoto, bem como o fornecimento das atualizações das novas versões do Sistema.

- 4.2.4. A manutenção do Sistema, não abrange quaisquer implementações e/ou alterações de todo ou parte do objeto deste contrato que porventura venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, e terão acertos financeiros à parte e a critério das partes, anexadas ao presente contrato através de aditivos.
- 4.2.5. Quando houver solicitação de visita técnica presencial, a CONTRATANTE deverá pagar as taxas descritas no Anexo N.º 01, via boleto bancário, no mês subsequente ao atendimento, juntamente com a taxa de manutenção e suporte.
- 4.2.6. Para que a BahiaSoft Informática possa dar suporte com presteza e eficiência, inclusive a atendimentos emergenciais (inconsistências / bugs no SysLife) a CONTRATANTE se compromete a disponibilizar acesso remoto (via Internet ou placa de Fax-Modem no seu computador), possibilitando, através desta comunicação direta para promover as intervenções imediatas necessárias.
- 4.2.7. A manutenção do Sistema será prestada em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, exceto em caso de urgência. A solicitação de visitas técnicas presenciais deverá ser feita através de agendamento prévio, tendo previsão máxima de atendimento em até 07 (sete dias) após registro de chamado (para clientes de Salvador e região metropolitana), atendimentos emergenciais serão prestados por acesso remoto em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.8. As despesas decorrentes do atendimento fora do perímetro urbano de Salvador, telefonemas interurbanos, estadas, transportes locais, refeições e custo das horas técnicas do analista serão assumidas pela CONTRATANTE, que as aprovará previamente.
- 4.2.9. Quando houver necessidade de re-treinamento de pessoal a CONTRATANTE deverá solicitar esta atividade à BahiaSoft Informática, que cobrará as horas de treinamento e despesas envolvidas, conforme condições estabelecidas no Anexo N.º 02 deste contrato, dele parte integrante.
- 4.3. As taxas referentes aos serviços acima, não incluem o pagamento de recursos adicionais que se façam necessários como: operadores, materiais, equipamentos, dentre outros recursos extras que possam vir a ser utilizados. A utilização destes recursos, quando implicarem em despesas para a CONTRATANTE deverá ter prévia autorização do mesmo.
- 4.4. A administração e segurança do Banco de Dados são de responsabilidade da CONTRATANTE portanto, não estão incluídas na taxa de manutenção procedimentos para reparação e/ou recuperação da base de dados, o custo da hora técnica para tais procedimentos consta das condições estabelecidas no Anexo N.º 02 deste contrato, dele parte integrante.
  - 4.4.1. Não faz parte do serviço de Suporte e seguirão tabela atualizada vigente da CONTRATADA:
    - a. Correção de erros provenientes de operações e uso indevido do sistema;
    - Recuperação de arquivos provocados por erros de operações, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da CONTRATANTE;
    - c. Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
- 4.5. A CONTRATANTE utilizará o Sistema objeto deste contrato, exclusivamente, para os seus serviços, sendo vedada a cessão, aluguel ou arrendamento para terceiros. Caso isto venha a ocorrer, a BahiaSoft Informática Ltda. terá direito de cobrar da CONTRATANTE uma multa correspondente a 100 (cem) vezes o preço atualizado do programa correspondente, além de poder exercer o direito de rescisão e conseqüente sustação do uso do programa pela CONTRATANTE.
- 4.6. Na defesa de seus direitos ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido a Bahiasoft Informática Ltda. tiver que recorrer aos meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, adicionalmente 10% da quantia devida a título de despesa administrativa, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobranças e honorários advocatícios, calculada a razão de 20% do valor dos débitos calculados.

# 5. LICENÇA

- 5.1. A BahiaSoft Informática concede a CONTRATANTE apenas o direito individual, não exclusivo e intransferível, para usar os programas de computador (Software) em modo compilado e documentação correlata em ambiente(s) contratado(s), de acordo com as estipulações ora avencadas, discriminadas no Anexo N.º 01.
- 5.2.A licença de uso não transfere e nem cede a CONTRATANTE quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual sobre programas de computador (Software), documentação correlata e informações privativas. A manutenção objeto desta licença, não inclui quaisquer materiais destinados à manutenção dos equipamentos ou nela usado.

8



- 5.3. A CONTRATANTE compromete-se a não efetuar engenharia reversa, para decompor quaisquer programas de computador objeto desta licença e nem tampouco a modificá-los. A CONTRATANTE obriga-se a manter apenas as cópias licenciadas em seus arquivos, em modo objeto, de cada programa de computador (Software) sob licença, no original.
- 5.4. O contratante poderá desenvolver, sob sua responsabilidade, programas auxiliares que utilizarão total ou em parte o banco de dados fornecido pelo contratado.

### 6. PRAZO DA LICENCA

- 6.1. O prazo da licença de uso, manutenção e suporte terão vigência indeterminada conforme estipulado no Anexo N.º 01 e será contratada a partir da data da assinatura deste contrato.
- 6.2. A rescisão deste contrato pela CONTRATANTE, ou por não cumprimento de alguma cláusula prevista no mesmo, obriga a CONTRATANTE a interromper o uso do Software num prazo de 60 (sessenta) dias, período ao qual deverá pagar normalmente as obrigações mensais previstas no Anexo N.º 01, e débitos que por ventura existam, em consonância com a cláusula Décima Primeira, parágrafo Segundo.

O uso dos programas de forma ilegal, além do prazo de 60 (sessenta) dias da data da rescisão, sem prévia autorização da BahiaSoft Informática Ltda., implicará em multa segundo a cláusula Quarta parágrafo Quarto.

#### 7. RESPONSABILIDADE

- 7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pela operação, administração, supervisão e bom uso dos programas de computador (Software), exatidão, backup e segurança nas entradas e saídas dos dados, re-início e recuperação de rotinas e por todos os serviços e informações que forem armazenadas e processadas nos programas de computador (Software), utilizando sempre nessas atividades, pessoal qualificado, treinado e instruído no adequado uso e operação dos equipamentos e programas de computador (Software).
- 7.2. Também é de responsabilidade da CONTRATANTE a realização da rotina de atualização (Update) do SysLife, mediante aquisição de senha para acesso a área de exclusiva de clientes no site www.syslife.com.br .
- 7.3. A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada à garantia de funcionamento do Software objeto deste contrato, em conformidade com as especificações funcionais divulgadas, desde que o mesmo seja usado de maneira compatível e em equipamento apropriado. Em nenhuma hipótese a Bahiasoft Informática poderá ser responsabilizada por quaisquer outros danos (incluindo, mas não limitados a lucros cessantes, perda de informações ou demais prejuízos pecuniários), decorrentes do uso incorreto ou mesmo da impossibilidade de usar o Software por qualquer que seja o motivo, inclusive inadimplência da CONTRANTE.

# 8. GARANTIA

- 8.1. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar por escrito a BahiaSoft Informática a natureza precisa de qualquer suspeita de erro, defeito ou mau funcionamento que possa ocasionar desvios significativos de suas especificações funcionais.
- 8.2. A CONTRATANTE fornecerá, também, tempo de computador, para que a BahiaSoft Informática possa efetuar e processar quaisquer rotinas de diagnóstico com a finalidade de detectar qualquer erro ou mau funcionamento. Além disso a CONTRATANTE providenciará quaisquer dados adicionais, que a BahiaSoft Informática venha a solicitar, em forma legível ou interpretáveis pela máquina, a fim de reproduzir o ambiente em que ocorreu a falha ou mal funcionamento.

# 9. PROPRIEDADE

9.1. A BahiaSoft Informática Ltda., única proprietária dos direitos autorais do SYSLIFE, Software protegido pela legislação de direitos autorais do Brasil e demais tratados internacionais, fornecerá a CONTRATANTE em caráter automático intransferível e não exclusivo, consoante os termos e condições ajustados neste contrato, licenças para uso de cópias de programa de computador (Software), para serem exclusivamente utilizados no ambiente objeto deste contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a não utilizar qualquer cópia de programa de computador (Software), sem que, o mesmo, faça parte das licenças previstas em contratos exclusivos da CONTRATANTE.

9.2. As informações digitadas, relatórios e gráficos produzidos pelo sistema bem como o conteúdo total do banco de dados pertencerá a CONTRATANTE





#### 10. SIGILO

10.1. Ao CONTRATANTE é vedado revelar qualquer informação relativa aos serviços, contratos, negócios, transferências ou subcontratação dos serviços previstos neste instrumento sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, das operações da CONTRATADA, salvo com o consentimento prévio e expresso do mesmo.

#### 11. RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, no caso de pedido de falência ou concordada de qualquer das partes, ou se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, nos seus Anexos ou aditivos, inclusive se a CONTRATANTE atrasar o pagamento de quaisquer quantias por mais de 60 (sessenta) dias, operando-se assim plenojure a condição resolutiva expressa da obrigação.
- 11.2. A CONTRATANTE só poderá rescindir este contrato com notificação por escrito e protocolada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com a cláusula Sexta parágrafo segundo, após decorrido um ano da vigência deste contrato.
- 11.3. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato a qualquer momento com notificação por escrito e protocolada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com a cláusula Sexta parágrafo segundo.
- 11.4. Na rescisão deste contrato, a BahiaSoft Informática Ltda se compromete a fornecer as tabelas de paciente, médico e convênio em formato texto.

# 12. NOVAÇÃO

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o escrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou em exercer qualquer direito dele decorrente, não constituirá novação ou renuncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### 13. FORO

13.1. Fica eleito, por mútuo e comum acordo, o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato, inclusive aquelas relativas à cobrança das faturas e/ou duplicatas emitidas com base nas estipulações nele contidas, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 01 de junho de 2012

ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

C.N.P.J.: 10.261.569/0001-64

Sr. Robson Antenio Lira Moreira CPF 729.183.731-68

BahraSoft Informática Ltda.

C.N.P.J.: 02.989.170/0001-761

Augusto Cesar Vivas Lordelo RG 1.822.560-8

TESTEMUNHAS:

Soraia da G léria Gemes Rarente

RG .: 7 24. 445 55P-TO

NOME. S87673 SSPIPC



# CONTRATO DE LICENÇA PARA USO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) N.º 015/2012

#### ANEXO 01

# 1. PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)

> SysLife

#### 2. DATA INICIO

> 01 de junho de 2012

#### 3. PRAZO DO CONTRATO

> Indeterminado

# 4. LIMITE DE CÓPIAS / EMPRESAS POR BANCO DE DADOS

> 30 (trinta) usúarios e 01 (uma) empresa. OBS.: Entende-se por empresa, neste caso, a unidade de Serviço de Saúde constituída pelo CNPJ ou CPF (caso não se trate de convenio cooperado) para emissão de fatura para convênios.

#### 5. VALOR R\$

- > Licença mensal de uso, manutenção e suporte do programa de computador objeto deste contrato em 30 (trinta) usúarios e 01 (uma) empresa.: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- ≻Taxa de implantação de dados ERP Syslife: R\$ 3.200,00, com vencimento em 15/06/12. Primeiro vencimento da manutenção em 05/07/12.

6. SUPORTE

- 6.1 EXCLUSIVAMENTE ONLINE Entende-se por manutenção e suporte ONLINE todo atendimento realizado exclusivamente por telefone, msn, skype, conexão dial-up, acesso remoto ou qualquer outra via que não seja por visita presencial, sem limite máximo de tempo.
- 6.2 Caso necessite de visita presencial, esta poderá ser prestada segundo os valores abaixo:

>R\$ 100,00 (cem reais) - turno de no máximo quatro horas

- >R\$ 60,00 (sessenta reais) as duas primeiras horas
- > R\$ 40,00 (quarenta reais) hora subsequente

Obs.: A tabela de serviços será reajustada anualmente, em março, seguindo valores de mercado.

Despesas decorrentes de translado e hospedagem são por conta da CONTRATANTE.

# 7. AMBIENTE DO SISTEMA: INDICADO

> SERVIDOR - Windows NT 4.0 ou superior com Pentium 2.2GHz ou superior, 1024 Ram, com Firebird 2.1 Servidor dedicado com espelhamento, backup e nobreak

> ESTAÇÃO - Windows 2000/XP ou superior, Processador 1.0, ou superior, 512Mb Ram

ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

C.N.P.J.: 10.261.56970001-64

Sr. Robson Aptonio Lira Moreira CPF 729.183.731-68

BahiaSoft Informática Ltda

C.N.P.J.: 02.989.170/0001-761

Augusto Cesar Vivas Lordelo RG 1.822.560-8

TESTEMUNHAS:

Signaia da Glória Genres Parente

NOME. RG.: 724.445 65P- TO



# CONTRATO DE LICENÇA PARA USO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) N.º 015/2012

# CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ANEXO 02

# 1. PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)

> SysLife

#### 2. DATA INICIO

> 01 de junho de 2012

#### 3. PRAZO DE CONCLUSÃO

> 01 de julho de 2012

> Para o cumprimento do prazo estipulado, a contratante deverá disponibilizar equipamentos e pessoal qualificado.

### 4. USUÁRIOS RESPONSÁVEIS / ADMINISTRADORES DO SISTEMA

> Sr. Robson Moreira

#### 5. VALOR R\$

R\$ 0,00 - Total a pagar pelo treinamento dos usuários acima relacionados e implantação do Software

- > Para treinamentos de novos usuários solicitados após o prazo de conclusão supra acordados, serão cobradas as seguintes taxas, por usuário: Em Salvador e região Metropolitana
  - R\$ 100,00 (cem reais) turno de no máximo quatro horas
  - >R\$ 60,00 (sessenta reais) as duas primeiras horas
  - > R\$ 40,00 (quarenta reais) hora subsequente
- >A hora técnica para procedimentos de reparação e/ou recuperação de base de dados será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- Obs.: A tabela de serviços será reajustada anualmente, em março, seguindo valores de mercado. >Em caso de reconfiguração total do Software será cobrado 70% do valor vigente na data da solicitação.
- Despesas decorrentes de translado e hospedagem são por conta da CONTRATANTE.

ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

C.N.P.J.: 10.261.569/0001-64

Sr. Robson Antonio Lira Moreira CPF 729.183.731-68

BahiaSoft Informática Ltda.

C.N.P.J.: 02.989.170/0001-761

Augusto Cesar Vivas Lordelo RG 1.822,560-8

TESTEMUNHAS:

aia da Gilória Gomes Parente

RG.: 724. 445 55P-TO

NOME. RG .: 58767

SSPIPE